



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 994, de 2020**, que *"Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 1.994.960.005,00, para o fim que especifica, e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputado Federal Vinicius Poit (NOVO/SP)	001
Deputado Federal Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	002; 003

TOTAL DE EMENDAS: 3





CONGRESSO NACIONAL

**MPV 994
00001**

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV: 994/2020

EMENDA Nº

EMENDA A MPV 994/2020

REDUZIR NO ANEXO:

ÓRGÃO: 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADE: 36201 – FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Funcional Programática: 10.122.5018.21C0.6500 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus -Nacional (Crédito Extraordinário)

GND: 3, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 6, Fonte: 144

Valor: R\$ 997.480.002,50 (novecentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e oitenta mil, dois reais e cinquenta centavos)

ACRESCENTAR NO ANEXO:

ÓRGÃO: 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADE: 36201 – FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Funcional Programática: 10.122.5018.21C0.6501 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus – No Estado de São Paulo (INSTITUTO BUTANTAN) (Crédito Extraordinário)

GND: 3, Modalidade: 30, RP: 2, IU: 6, Fonte: 144

Valor: R\$ 997.480.002,50 (novecentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e oitenta mil, dois reais e cinquenta centavos)

JUSTIFICATIVA

O Instituto Butantan é o principal produtor de imunobiológicos do Brasil, sendo responsável por grande porcentagem da produção de soros hiperimunes. Produz grande volume da produção nacional de antígenos vacinais, que compõem as vacinas utilizadas no Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde.

O Instituto desenvolve estudos e pesquisa básica nas áreas de biologia e de biomedicina relacionados, direta ou indiretamente, com a saúde pública. Atua em parceria com diversas universidades e entidades, tais como o *National Institutes of Health* e *Bill & Melinda Gates Foundation*. O Butantan colabora inclusive para a melhoria da saúde global, com outros órgãos da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e do Ministério da Saúde. E ainda realiza missões científicas no país e no exterior por meio das Organizações Mundial e Panamericana da Saúde, ONU e da Unicef.



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Tal instituto atua em duas frentes simultâneas para garantir o acesso da população do país à vacina contra a Covid-19. A primeira, como medida de urgência, é a transferência de tecnologia de produção de vacinas elaboradas por empresas de outros países e em fase avançada de testes de eficácia em seres humanos. A segunda frente é o desenvolvimento de novas vacinas contra essa doença pelos grupos de centros nacionais de pesquisa nessa área, com base na experiência acumulada nas últimas décadas no enfrentamento a outras doenças.

Em junho deste ano, o instituto anunciou a participação nos testes de avaliação em seres humanos, a chamada fase 3. Os testes advêm de uma vacina fabricada pela empresa privada chinesa Sinovac Biotech, e há a possibilidade de transferência de tecnologia para a produção no Brasil, a depender dos resultados dos ensaios clínicos.

Nesse sentido, entendemos ser o Instituto Butantan expoente nacional, e internacional, na luta contra a pandemia causada pela Covid-19. Assim, primando pelo fomento às pesquisas científicas que busquem vacinas contra essa grave doença, é que buscamos por meio dessa emenda dividir igualmente os créditos extraordinários disponibilizados pelo Governo Federal entre o referido instituto e a Fiocruz.

Data: 07/08/2020

Dep. Vinicius Poit - NOVO/SP

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 994
00002**

MPV: 994/2020

EMENDA Nº

TEXTO DA EMENDA

SUPLENTE-SE NO ANEXO I:

- ÓRGÃO: 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - UO: 36.201 – FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ:

Funcional Programática: 10.122.5018.21C0.6502 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus – No Estado de São Paulo

Modalidade de Aplicação: 31: Valor: R\$ 500.000.000,00

CANCELE-SE NO ANEXO I:

- ÓRGÃO: 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE: 36201 – FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ:

Funcional Programática: 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)

GND: 3; M.A.: 90; Valor: R\$ 500.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A vacina contra a Covid-19 resultante da parceria entre o Instituto Butantan e uma indústria farmacêutica da China poderá ser produzida a partir de outubro, contudo a previsão para distribuição é em janeiro de 2021.

Os passos da produção da Coronavac, com patente do laboratório chinês Sinovac e que será produzida pelo Butantan já foram detalhados. As fases 1 e 2 da produção são de responsabilidade da China e a fase 3, a de estudos clínicos, está sendo realizada no Brasil, com 9 mil voluntários em 12 centros de pesquisa.

Serão dois lotes iniciais de vacinas, com 15 milhões de doses cada um, vindos do exterior: o primeiro lote em seringas e o segundo em frascos multidoses. Quando a vacina passar a ser totalmente fabricada no País, a tecnologia será a mesma utilizada na vacina que está sendo desenvolvida para a dengue. Para isso, serão necessários investimentos na adaptação de uma fábrica do Butantan, além dos recursos necessários para a produção da vacina.

**Deputada ARNALDO JARDIM
CIDADANIA/SP**



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 994
00003**

MPV: 994/2020

EMENDA Nº

TEXTO DA EMENDA

A Medida Provisória nº 994/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 1.994.960.005,00 (um bilhão novecentos e noventa e quatro milhões novecentos e sessenta mil e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Fica autorizada, em atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de operação de crédito interna no valor de R\$ 1.994.960.005,00 (um bilhão novecentos e noventa e quatro milhões novecentos e sessenta mil e cinco reais) para o atendimento de despesas a serem realizadas com o crédito a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Dos valores que dispões o art. 2º, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) serão aplicados pelo Instituto Butantan por meio de convênio firmado com a Fundação Oswaldo Cruz, que repassará esse montante. (NR)

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

A vacina contra a Covid-19 resultante da parceria entre o Instituto Butantan e uma indústria farmacêutica da China poderá ser produzida a partir de outubro, contudo a previsão para distribuição é em janeiro de 2021.

Os passos da produção da Coronavac, com patente do laboratório chinês Sinovac e que será produzida pelo Butantan já foram detalhados. As fases 1 e 2 da produção são de responsabilidade da China e a fase 3, a de estudos clínicos, está sendo realizada no Brasil, com 9 mil voluntários em 12 centros de pesquisa.

Serão dois lotes iniciais de vacinas, com 15 milhões de doses cada um, vindos do exterior: o primeiro lote em seringas e o segundo em frascos multidoses. Quando a vacina passar a ser totalmente fabricada no País, a tecnologia será a mesma utilizada na vacina que está sendo desenvolvida para a dengue. Para isso, serão necessários investimentos na adaptação de uma fábrica do Butantan, além dos recursos necessários para a produção da vacina.

**Deputada ARNALDO JARDIM
CIDADANIA/SP**

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**